



ÍNDICE

ISSSPL	3
Secretaria de Controle Interno	3
Secretaria de Gestão de Pessoas	5
Secretaria de Serviços Legislativos	6
Superintendência de Contratos	12



MESA DIRETORA & MEMBROS PARLAMENTARES - 20ª LEGISLATURA

Mesa Diretora

- **Presidente:** Max Russi (Max Joel Russi) - Podemos
- **1º Vice Presidente:** Júlio Campos (Júlio José de Campos) - UNIÃO BRASIL
- **2º Vice Presidente:** Gilberto Cattani (Gilberto Moacir Cattani) - PL
- **3º Vice Presidente:** Wilson Santos (Wilson Pereira do Santos) - PSD
- **1º Secretário:** Dr. João (João José de Matos) - MDB
- **2º Secretário:** Paulo Araújo (Paulo Roberto Araújo) - REPUBLICANOS
- **3º Secretário:** Diego Guimarães (Diego Arruda Vaz Guimarães) - REPUBLICANOS
- **4º Secretário:** Elizeu Nascimento (Elizeu Francisco do Nascimento) - NOVO
- **5º Secretário:** Fabio Tardin Fabinho (Fabio José Tardin) - Podemos
- **6º Secretário:** Juca do Guaraná (Lídio Barbosa) - MDB

Membros Parlamentares

- Beto Dois a Um (Alberto Machado) - Podemos
- Carlos Avallone (Carlos Avallone Júnior) - PSDB
- Chico Guarnieri (Francisco Guarnieri de Lima) - PSDB
- Dilmar Dal Bosco - UNIÃO BRASIL
- Dr. Eugênio (José Eugênio de Paiva) - REPUBLICANOS
- Eduardo Botelho (José Eduardo Botelho) - MDB
- Faissal (Faissal Jorge Calil Filho) - PL
- Janaina Riva (Janaina Greyce Riva Fagundes) - MDB
- Lídio Cabral (Lídio Frank Mendes Cabral) - PT
- Nininho (Ondanir Bortolini) - REPUBLICANOS
- Sebastião Rezende (Sebastião Machado Rezende) - UNIÃO BRASIL
- Thiago Silva (Thiago Alexandre Rodrigues da Silva) - MDB
- Valdir Barranco (Valdir Mendes Barranco) - PT
- Valmir Moretto (Valmir Luiz Moretto) - REPUBLICANOS

Membros Parlamentares Suplentes

- Silvano Amaral (Silvano Ferreira do Amaral) - MDB



ISSSPL

ATO Nº 1657/2026

O Superintendente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso - ISSSPL, no uso de suas atribuições legais, resolve suspender o pagamento do pensionista Sr. **LEONCIO PEREIRA DO NORTE**, portador da matrícula funcional nº 5126, pelo motivo do seu óbito na data de 12/06/2026.

Cuiabá, 07 de julho de 2026.

João Paulo da Silva Grandó

Superintendente do ISSSPL

Maythana Rodrigues

Secretária de Gestão de Pessoas da ALMT

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 005, DE 01 DE JULHO DE 2026.

Altera o artigo 9º da Resolução Administrativa nº 001, de 16 de abril de 2014, que estabelece as normas gerais para a implementação e operacionalização do Sistema de Controle Interno (SCI) da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO as alterações promovidas pela Lei n.º 11.488, de 11 de agosto de 2021, que dispõe sobre a estrutura organizacional, os cargos em comissão de direção, chefia e assessoramento, e funções de confiança da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 001, de 16 de abril de 2014, que estabelece as normas gerais para a implementação e operacionalização do Sistema de Controle Interno (SCI) da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas gerais para a implementação e operacionalização do Sistema de Controle Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a inafastabilidade de promover a estruturação do controle interno por sistemas administrativos, objetivando instituir controles preventivos e descentralizados que assegurem o cumprimento da lei, a proteção do patrimônio, o desenvolvimento da eficiência nas suas operações, a avaliação do cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, e a verificação da exatidão e da finalidade das informações.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do artigo 9º, da Resolução Administrativa nº 001, de 16 de abril de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art 9º** Para fins de organização, coordenação, supervisão e controle das atividades administrativas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, os sistemas administrativos previstos no art. 3º desta Resolução e suas respectivas unidades responsáveis pela atuação como órgão central ficam assim definidos:

Nº	Sistema Administrativo	Órgão Central
----	------------------------	---------------



1	Sistema de Controle Interno - SCI	Secretaria de Controle Interno
2	Sistema de Gestão Administrativa - SGA	Secretaria Geral
3	Sistema de Planejamento Estratégico - SPE	Superintendência de Planejamento Estratégico
4	Sistema de Planejamento e Orçamento - SPL	Gerência de Orçamento
5	Sistema Financeiro - SFI	Gerência de Finanças
6	Sistema de Contabilidade - SCO	Superintendência de Contabilidade
7	Sistema de Licitações - SLI	Superintendência de Licitação
8	Sistema de Contratos, Convênios e Documentos Correlatos - SCC	Superintendência de Contratos, Convênios e Documentos Correlatos
9	Sistema de Controle Patrimonial e Almoxarifado - SPA	Superintendência de Administração e Patrimônio
10	Sistema de Transportes - STR	Secretaria de Administração e Patrimônio
11	Sistema de Manutenção e Serviços Gerais - SSG	Superintendência de Manutenção
12	Sistema de Obras e Serviços de Engenharia - SOE	Coordenadoria de Obras e Serviços de Engenharia
13	Sistema de Documentos e Arquivos - SDA	Superintendência do Instituto Memória
14	Sistema de Integração Social e Cidadania - SIS	Secretaria de Integração Social e Cidadania
15	Sistema de Segurança Legislativa e Militar - SSL	Superintendência de Segurança Militar e Legislativa
16	Sistema de Gestão de Pessoas - SGP	Superintendência de Gestão de Pessoas
17	Sistema de Folha de Pagamento - SFP	Superintendência de Folha de Pagamento
18	Sistema de Aperfeiçoamento Funcional - SAF	Escola do Legislativo
19	Sistema de Educação e Capacitação - SEC	Escola do Legislativo
20	Sistema de Comunicação Social - SCS	Secretaria de Comunicação Social
21	Sistema TV Assembleia - STV	Superintendência da TV Assembleia
22	Sistema de Tecnologia da Informação - STI	Secretaria de Tecnologia da Informação
23	Sistema de Controle Legislativo - SCL	Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
24	Sistema Jurídico - SJU	Procuradoria-Geral
25	Sistema Ouvidoria - SOU	Ouvidoria-Geral
26	Sistema de Serviços Legislativos - SLE	Secretaria de Serviços Legislativos

Parágrafo Único. Diante de eventuais necessidades de aprimoramento do Sistema de Controle Interno, outros sistemas administrativos além dos indicados neste instrumento, poderão ser sugeridos pela Secretaria de Controle Interno para serem criados por meio de Resolução Administrativa e normatizados pelos respectivos órgãos centrais.”



Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – ALMT, Cuiabá-MT, 01 de julho de 2026.

Dep. Max Russi _____ **Presidente**

Dep. Dr. João _____ **1º Secretário**

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 193/2026

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Ato da Mesa Diretora nº 263/2025, de 05/02/2025,

RESOLVE:

Conceder à servidora **GERUSA ADELINA DE ARRUDA**, matrícula nº 41296, o direito de usufruir de 2 (dois) dias de dispensa do trabalho, nos dias **13/07/2026 E 14/07/2026**, com base nos termos do artigo 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, de acordo com o que consta no Processo nº 2026771520619, datado de 03 de julho de 2026.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa de Mato Grosso, Cuiabá, 03 de julho de 2026.

MAYTHANA RODRIGUES

SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 194/2026

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Ato da Mesa Diretora nº 263/2025, de 05/02/2025.

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ANTONIO CARLOS SILVA**, matrícula nº 40944, 12 dias de licença para tratamento de saúde, no período de 02/07/2026 a 13/07/2026, nos termos do artigo 229, da Lei Complementar nº 04, de 15/10/1990, conforme consta no Processo nº 981/2026, de 03 de julho de 2026, do ISSSPL, e Protocolo nº 202686497412, de 02/07/2026.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa de Mato Grosso, Cuiabá, 07 de julho de 2026.

MAYTHANA RODRIGUES

SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 195/2026

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Ato da Mesa Diretora nº 263/2025, de 05/02/2025.

RESOLVE:

Conceder ao servidor **MOISES FRANCISCO VIEIRA**, matrícula nº 41077, 30 dias de licença para tratamento de saúde, no período de 25/06/2026 a 24/07/2026, nos termos do artigo 229, da Lei Complementar nº 04, de 15/10/1990, conforme consta no Processo nº 980/2026, de 03 de julho de 2026, do ISSSPL, e Protocolo nº 2026170442019, de 26/06/2026.



Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa de Mato Grosso, Cuiabá, 07 de julho de 2026.

MAYTHANA RODRIGUES

SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 196/2026

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Ato da Mesa Diretora n° 263/2025, de 05/02/2025.

RESOLVE:

Conceder à servidora JESSICA DAWANNY ALVES NASCIMENTO, matrícula n° 48993, licença maternidade de 180 dias, **no período de 19/06/2026 a 15/12/2026**, nos termos do artigo 235 da Lei Complementar n° 04/90, com redação dada pela Lei Complementar n° 330/2008, conforme consta no Protocolo n° 2026325870163, de 02/07/2026.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa de Mato Grosso, Cuiabá, 07 de julho de 2026.

MAYTHANA RODRIGUES

SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 197/2026

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Ato da Mesa Diretora n° 263/2025, de 05/02/2025.

RESOLVE:

Conceder à servidora BRUNA DE CARVALHO PICOLO GOBIS, matrícula n° 49379, licença maternidade de 180 dias, **no período de 16/06/2026 a 12/12/2026**, nos termos do artigo 235 da Lei Complementar n° 04/90, com redação dada pela Lei Complementar n° 330/2008, conforme consta no Protocolo n° 2026434110519, de 02/07/2026.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa de Mato Grosso, Cuiabá, 07 de julho de 2026.

MAYTHANA RODRIGUES

SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS

SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI N° 13.121, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autor: Deputado Wilson Santos

Dispositivos da Lei n° 13.121, de 5 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 5 de dezembro de 2025, cujo veto foi rejeitado pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no desempenho da atribuição conferida pelo art. 42, § 8º, da Constituição Estadual, promulga os seguintes dispositivos da **Lei n° 13.121, de 5 de dezembro de 2025**, que “**Institui o Programa Estadual de Desenvolvimento da Produção Artesanal e Orgânica Associada ao Turismo - Pró-Artesão no âmbito do Estado de Mato Grosso**”:



(...)

“**Art. 2º** (...)

IX - criação e proposição de formas de incentivo fiscal e financeiro aos produtores. ”

(...)

“**Art. 5º** Será certificada pelo Poder Público a produção artesanal e orgânica que atender aos seguintes critérios:

I - respeito aos valores históricos, sociais e culturais;

II - obediência às normas ambientais municipais, estaduais e federais;

III - adoção de práticas sustentáveis e não agressoras do meio ambiente;

IV - respeito às normas sanitárias e de segurança da produção e do produto;

V - permissão de visitação pública dos locais de produção, de acordo com normas e programação definidas pelo órgão estadual de turismo;

VI - realização de relatório de impacto ambiental da atividade desenvolvida, de acordo com as normas a serem estabelecidas pelo poder público.

§ 1º O Poder Público, ouvidos os produtores artesanais e orgânicos e suas associações, estabelecerá os critérios técnicos para a certificação, bem como para a criação do certificado correspondente.

§ 2º Em atendimento ao disposto no art. 2º, III, desta Lei, o Poder Público manterá sistema de informações sobre a produção artesanal e orgânica do Estado, que será utilizado na definição das políticas públicas e no planejamento de ações de fomento para o setor.

§ 3º A produção artesanal e orgânica instalada em áreas urbanas, desde que certificada nos termos do art. 5º desta Lei, não sofrerá restrições quanto a sua localização destinada à produção e comercialização dos seus produtos.”

(...)

“**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de noventa dias contados da data da sua publicação.

(...)”

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 6 de julho de 2026.

Original assinado: Deputado **MAX RUSSI** – Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 855, DE 6 DE JULHO DE 2026.

Autor: Deputado Dilmar Dal Bosco

Altera a Lei Complementar nº 592, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre o Programa de Regularização Ambiental - PRA, disciplina o Cadastro Ambiental Rural - CAR, a Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais e o Licenciamento Ambiental das Atividades poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais, no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no desempenho da atribuição conferida pelo art. 42, § 8º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o § 1º do art. 21 da Lei Complementar nº 592, de 26 de maio de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 21** (...)



§ 1º O não atendimento às obrigações constantes nos Termos de Compromisso implicará na notificação do comprometido e responsável técnico, para cumprimento, no prazo de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado mediante solicitação e justificativa.

(...).”

Art. 2º Fica alterado o *caput* do art. 40 da Lei Complementar nº 592, de 26 de maio de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 40** As obrigações, pendências, informações, complementações, esclarecimentos e demais exigências impostas pelo órgão ambiental estadual deverão ser atendidas em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado mediante solicitação e justificativa.

(...).”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 6 de julho de 2026.

Original assinado: Deputado **MAX RUSSI** – Presidente

LEI Nº 13.488, DE 6 DE JULHO DE 2026.

Autor: Deputado Diego Guimarães

Coautor: Deputado Hugo Garcia

Institui o Programa MT Trifásico, para expansão da rede elétrica trifásica nas áreas rurais do Estado de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no desempenho da atribuição conferida pelo art. 42, § 8º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os objetivos e as diretrizes, no âmbito do Estado de Mato Grosso, acerca da criação do programa governamental com o objetivo de expandir a rede elétrica trifásica para as áreas rurais, visando o fortalecimento da infraestrutura elétrica e o desenvolvimento econômico e social no meio rural.

Art. 2º O Programa MT Trifásico terá como principais objetivos:

I - promover a expansão e melhoria da rede elétrica trifásica em áreas rurais, de modo a garantir o fornecimento de energia elétrica de qualidade e com maior capacidade para atender as demandas da agroindústria, pequenos e médios produtores, bem como as demais atividades econômicas rurais;

II - apoiar o desenvolvimento de novas tecnologias e processos produtivos no campo, oferecendo condições adequadas de fornecimento de energia elétrica para as atividades industriais, comerciais e agrícolas;

III - estimular a geração de emprego e renda nas áreas rurais, por meio do aumento da oferta de energia elétrica capaz de atender às necessidades dos produtores rurais e agroempresas;

IV - contribuir para a sustentabilidade do setor agrícola e agroindustrial, com fornecimento de energia elétrica de qualidade para o uso de tecnologias de irrigação, sistemas de refrigeração, e outros equipamentos que demandam energia de alta capacidade;

V - reduzir os custos operacionais das atividades rurais e permitir a inclusão de pequenos e médios produtores em cadeias produtivas mais avançadas.

Art. 3º VETADO.



Art. 4º A implementação do programa será realizada de forma gradual, de acordo com o planejamento técnico e financeiro, observando as prioridades definidas em função da demanda, viabilidade técnica e capacidade de atendimento.

Art. 5º O Poder Executivo, poderá editar regulamentos, normas e procedimentos específicos para a execução deste programa, definindo as etapas de sua implementação, os critérios de priorização das áreas rurais a serem atendidas e o prazo para conclusão das obras.

Art. 6º O Poder Executivo deverá elaborar um relatório anual sobre o andamento das obras e a evolução do Programa MT Trifásico, a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, para acompanhamento e fiscalização.

Art. 7º VETADO.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 6 de julho de 2026.

Original assinado: Deputado **MAX RUSSI** – Presidente

LEI Nº 13.489, DE 6 DE JULHO DE 2026.

Autor: Deputado Dr. João

Coautoria: Deputado Chico Guarnieri

Dispõe sobre a estadualização da estrada vicinal que interliga as Rodovias MT-343, MT-247 e MT-246/339, com início no Município de Cáceres, passando por Lambari D'Oeste, e finalizando em Barra do Bugres, conforme específica.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no desempenho da atribuição conferida pelo art. 42, § 8º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estadualizada a estrada vicinal que interliga a Rodovia MT-343, no Município de Cáceres, passando pela MT-247, no Município de Lambari D'Oeste, até o entroncamento com a Rodovia MT-246/339, no Município de Barra do Bugres, com extensão aproximada de 123,44 quilômetros.

§ 1º A estadualização a que se refere o *caput* abrange três subtrechos, a saber:

I - o primeiro subtrecho tem início no entroncamento com a Rodovia MT-343, no Município de Cáceres, nas coordenadas geográficas 15°48'14.10"S e 57°27'14.06"W, estendendo-se até o ponto de coordenadas 15°27'43.14"S e 57°33'26.62"W, perfazendo um total de 52,84 quilômetros;

II - o segundo subtrecho parte do ponto final do trecho anterior e segue até o Município de Lambari D'Oeste pela Rodovia MT-247, com início nas coordenadas 15°27'43.14"S e 57°33'26.62"W e término em 15°09'26.49"S e 57°38'17.90"W, com extensão de 35,70 quilômetros;

III - o terceiro subtrecho liga o Município de Lambari D'Oeste ao Município de Barra do Bugres, alcançando o entroncamento com a Rodovia MT-246/339, com início nas coordenadas 14°59'23"S e longitude 57°40'14"W, e término nas coordenadas 15°09'26.49"S e longitude 57°38'17.90"W, totalizando 19.997,4 quilômetros.

§ 2º Este traçado passa a compor o Sistema Viário Estadual.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 6 de julho de 2026.

Original assinado: Deputado **MAX RUSSI** – Presidente



LEI Nº 13.490, DE 6 DE JULHO DE 2026.

Autor: Deputado Eduardo Botelho

Dispõe sobre a estadualização da estrada que sai da MT- 241, cruzando a MT-351 e finalizando na MT-240 no Município de Nobres, Distrito de Coqueiral.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no desempenho da atribuição conferida pelo art. 42, § 8º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estadualizada a estrada rural que se inicia na MT-241, passa pela MT-351 e finaliza na MT-240, no Município de Nobres, Distrito de Coqueiral, conforme coordenadas e traçado a serem definidos em convênio entre o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA, e os órgãos competentes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 6 de julho de 2026.

Original assinado: Deputado **MAX RUSSI** – Presidente

LEI Nº 13.491, DE 6 DE JULHO DE 2026.

Autores: Deputados Max Russi, Wilson Santos, Diego Guimarães e Dr. João

Concede isenção da Taxa de Segurança contra Incêndio (TACIN) à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE e Associações Pestalozzis no âmbito do Estado de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no desempenho da atribuição conferida pelo art. 42, § 8º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentas do pagamento da Taxa de Segurança Contra Incêndio (TACIN) a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE e as Associações Pestalozzi, regularmente constituídas e declaradas de utilidade pública estadual, relativamente aos imóveis e atividades diretamente vinculados às suas finalidades institucionais.

Art. 2º Para fazer jus à isenção prevista nesta Lei, as entidades deverão comprovar anualmente:

I - a manutenção de sua finalidade filantrópica, sem fins lucrativos;

II - a regularidade fiscal e trabalhista;

III - a manutenção do título de utilidade pública estadual;

IV - a aplicação integral de seus recursos na consecução de seus objetivos institucionais.

Art. 3º A isenção prevista nesta Lei não desobriga as entidades beneficiadas de cumprir integralmente as normas de segurança contra incêndio e pânico estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, bem como de obter o respectivo Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 6 de julho de 2026.

Original assinado: Deputado **MAX RUSSI** – Presidente



LEI Nº 13.492, DE 6 DE JULHO DE 2026.

Autor: Deputado Thiago Silva

Declara de utilidade pública o Pasef - Instituto de Atenção Feminina, de Sinop.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no desempenho da atribuição conferida pelo art. 42, § 8º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Pasef - Instituto de Atenção Feminina, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 60.892.736/0001-43, com sede no Município de Sinop.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 6 de julho de 2026.

Original assinado: Deputado **MAX RUSSI** – Presidente

LEI Nº 13.493, DE 6 DE JULHO DE 2026.

Autor: Deputado Dilmar Dal Bosco

Declara de utilidade pública o Centro de Tradições Gaúchas Última Porteira - CTG, de Guarantã do Norte.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no desempenho da atribuição conferida pelo art. 42, § 8º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Centro de Tradições Gaúchas Última Porteira - CTG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 73.792.202/0001-97, com sede no Município de Guarantã do Norte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 6 de julho de 2026.

Original assinado: Deputado **MAX RUSSI** – Presidente

LEI Nº 13.494, DE 6 DE JULHO DE 2026.

Autor: Deputado Valmir Moretto

Declara de utilidade pública a Associação das Lojas do Complexo Adonhiramita - ALCA, de Várzea Grande.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no desempenho da atribuição conferida pelo art. 42, § 8º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação das Lojas do Complexo Adonhiramita - ALCA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 48.996.669/0001-01, com sede no Município de Várzea Grande.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 6 de julho de 2026.

Original assinado: Deputado **MAX RUSSI** – Presidente

LEI Nº 13.495, DE 6 DE JULHO DE 2026.

Autor: Deputado Max Russi

Declara de utilidade pública a Casa Terapêutica Deus de Israel, de Poconé.



O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no desempenho da atribuição conferida pelo art. 42, § 8º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Casa Terapêutica Deus de Israel, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 36.089.760/0001-64, com sede no Município de Poconé.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 6 de julho de 2026.

Original assinado: Deputado **MAX RUSSI** – Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2025/SCCC/ALMT

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso torna público, para efeito da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações que efetuou o seguinte Contrato:

Espécie: Contrato nº 038/2025/SCCC/ALMT

Contratada: Companhia Brasileira de Governança - CBG S/A

Objeto: Prorrogação de prazo de execução e vigência do Contrato nº 038/2025/SCCC/ALMT, da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, com foco na estruturação da Governança Pública Institucional da ALMT, regulamentação da Lei nº 14.133/2021, implementação de instrumentos de integridade, gestão de riscos, controles internos, ESG e planejamento estratégico, com capacitação de servidores e assessoria técnica

Valor: Não há impacto financeiro entre as partes.

Vigência: 16/09/2026 a 14/01/2027.

Assinatura: Mesa Diretora – 06/07/2026

Presidente: Max Russi

1º Secretário: Dr João

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2026/SCCC/ALMT

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso torna público, para efeito das disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações que efetuou o seguinte Contrato:

Espécie: Contrato nº 041/2026/SCCC/ALMT

Contratada: Acessoline Telecomunicações LTDA.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de comunicação de dados, de forma exclusiva para acesso a internet, para atender as demandas da ALMT.

Valor: R\$ 310.500,00 (trezentos e dez mil e quinhentos reais)

Vigência: onde se lê 24/06/2026 a 24/06/2027, passa-se a ler 24/06/2026 a 24/12/2028

Assinatura: Mesa Diretora – 24/06/2026

Presidente: Max Russi

1º Secretário: Dr. João



EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 041/2023/SCCC/ALMT

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso torna público, para efeito da Lei nº 8.666/93 e suas alterações que efetuou o seguinte Termo Aditivo:

Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 041/2023/SCCC/ALMT

Contratada: Dígitro Tecnologia S.A.

Objeto: Prorrogação de prazo de vigência e execução ao contrato nº 041/2023/SCCC/ALMT, que tem por objeto a prestação de serviços para manutenção preventiva, corretiva, suporte técnico e atualização da central de comutação telefônica da ALMT.

Valor: R\$ 268.140,26 (duzentos e sessenta e oito mil, cento e quarenta reais e vinte e seis centavos).

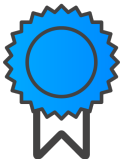
Vigência: 07/07/2026 a 07/07/2027

Assinatura: Mesa Diretora – 07/07/2026

Presidente: Max Russi

1º Secretário: Dr João

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=MATO GROSSO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:03929049000111, OU=AR ONLINE CERTIFICADORA, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, L=CUIABA, ST=MT, C=BR
	Data/Hora	Tue Jul 07 22:30:06 UTC 2026
	Emissor do Certificado	CN=AC VALID RFB, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	3455254873809415103
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)